



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 012/2019

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a gratificar servidores na condição de membros das comissões que especifica, e altera o art. 1º da Lei Municipal nº 791/2011.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação a servidores municipais nomeados para integrarem de Comissões, permanentes ou não, oficialmente nomeadas, com funções adicionais àquelas aos respectivos cargos que exerçam.

**Art. 2º** As comissões cujos membros poderão receber as gratificações, criadas por esta lei, são as seguintes:

I - *Comissão Permanente de Almoarifado, Patrimônio e Inventário (COMPAPI)*;

II – Comissão Preparatória para Realização de Concurso Público (CPRCP);

III – Comissão de Processo Seletivo Simplificado (CPSS);

IV – Comissão de Planejamento e Estudos de Viabilidade de Terceirização (COPEVIT);

V–Tomada de Contas Especial (TCE);

VI – Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Individual e Estágio Probatório (COPADIEP);

VII – Comissão de Elaboração dos Instrumentos de Planejamento e Orçamento (CEIPO).

§ 1º Cada comissão será composta de 03 a 05 membros, a depender da abrangência e complexidade da matéria a ser apreciada.

§ 2º As comissões a que se referem os incisos I, II e III, IV e VII serão compostas obrigatoriamente por maioria de servidores estatutários.

§ 3º As comissões mencionadas no inciso V e VI serão compostas apenas de servidores estatutários.

§ 4º As comissões de que trata os incisos II, III, IV e V são de caráter temporário, com duração não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º Ao final de cada mês e/ou ao término dos trabalhos, a comissão deverá apresentar registro em ata de suas reuniões e atividades de todos os seus membros, a fim de que se justifique e se proceda ao pagamento da gratificação.

§ 6º As reuniões das comissões poderão ocorrer, em razão de sua relevância, no horário de expediente ou em horários alternativos, sendo vedado ao servidor descumprimento ou cumprimento insatisfatório das atribuições do seu cargo sob alegação de participação em comissões remuneradas.

§ 7º Cada servidor estatutário poderá participar de, no máximo, duas comissões remuneradas e ao servidor comissionado só será permitida a participação em apenas uma comissão remunerada.

**Art. 3º** As comissões de que trata a presente lei serão constituídas e terão seus membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, ou pelo assessor por este delegado, devendo tal ato conter a finalidade, os prazos, as competências e o nome do membro que irá presidir os trabalhos.

**Art. 4º** Ficam instituídas as seguintes gratificações mensais para cada comissão mencionada nesta lei:

I – Gratificação de 180 (cento e oitenta) e de 120 (cento e vinte) VRTE's, respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos I, IV, V e VII;

II – Gratificação de 150 (cento e cinquenta) e de 100 (cem) VRTE's respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos II e III e VI.

**Art. 5º** O art. 1º da Lei Municipal Nº 791/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída gratificação mensal para os servidores que integrem Comissões designadas para atuarem em Sindicância ou em Processos Administrativos Disciplinares (P.A.D.) no município de Fundão, nos moldes seguintes:

I – 180 (cento e oitenta) VRTE's para o Presidente;

II – 120 (cento e vinte) VRTE's para os demais membros.”

**Art. 6º** As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**004100.0412200022.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO**

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO**

#### **007100.1012200492.147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUS**

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

### **015 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **015100.0412400022.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA**

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

### **017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

#### **017100.0412300022.076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFI**

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000.

<b>Período</b>	<b>Impacto financeiro</b>
01/03/2019 A 31/12/2019	R\$57.297,55
01/01/2020 A 31/12/2020	R\$70.613,51
01/01/2021 A 31/12/2021	R\$72.520,07

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 795/2011.

Palácio Henrique Broseghini, em 17 de abril de 2019.

**Eleazar Ferreira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES